

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2014

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, regido por esta Lei.

## CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

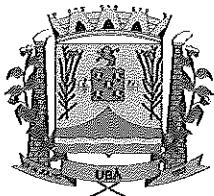
- I - Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Ubá;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Município;
- IV - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.
- VI - Planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados;
- VII - Integrar a população e as polícias, no combate as causas de criminalidade e violência no Município;
- VIII - Apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, referente à segurança;
- IX - Promover entendimentos com organizações e instituições afins.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança de Ubá será composto por:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Governo; sendo um titular e um suplente;
- II - quatro representantes do Comando da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente do 21º Batalhão e, um titular e um suplente do 35º Delegacia;
- III - dois representantes da Polícia Civil, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes do Ministério Público de Ubá, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Ubá (ACIU), sendo um titular e um suplente;
- IX - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Ubá, sendo um titular e um suplente;
- X - dois representantes do Conselho Tutelar de Ubá, sendo um titular e um suplente;
- XI - dois representantes da FEMAC – Federação das Associações de Moradores de Ubá, sendo um titular e um suplente;
- XII - dois representantes do INTERSIND, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo único.** O representante suplente somente participará das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Segurança e terá direito a voto nas ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de Ubá:

- Eleger a Comissão Executiva;
- Formação de Grupos de Trabalhos;
- Formação de Conselho Consultivo Popular;
- Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- Elaborar e Aprovar o Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 7º** A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

- I - Presidente do C.M.S.P – Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário; e,
- IV - 2º Secretário.

**Art. 8º** Compete à Comissão Executiva:

- I - Convocar as reuniões ordinárias;
- II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.S.P.;
- III - Coordenar a execução das deliberações do C.M.S.P.;
- IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
- V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho; e,
- VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

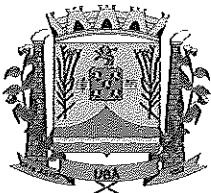
**Art. 9º** Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV - Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
- VII - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias; e,
- VIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Parágrafo único.** Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

**Art. 12.** Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

**Art. 13.** Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;
- II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,
- III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

**Art. 14.** Compete ao 2º Secretário:

- I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

## CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 15.** A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

**Art. 16.** A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

**Art. 17.** Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

**Art. 18.** Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do C.M.S.P. para as diferenças áreas de atuações.

**Art. 19.** Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

**Parágrafo único.** Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

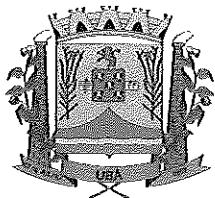
**Art. 20.** Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

**Art. 21.** O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

**Art. 22.** Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

**Art. 23.** Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do C.M.S.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24.** A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

## CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**Art. 25.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

## CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**Art. 26.** O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

**Art. 27.** As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

**Art. 28.** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança Pública de Ubá não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 30.** O mandato dos membros do C.M.S.P. será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 31.** A designação dos membros do C.M.S.P. dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.